



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01403/17

Origem: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa (ex-Superintendente)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATOS. Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00383/23

RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar a Adesão a Ata de Registro de Preços referente à Licitação 005/2016, materializada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, sob a gestão do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, no tocante a carnes e assemelhados, destinados à alimentação dos agentes de limpeza.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

EX POSITIS, este Órgão Ministerial pugna pelo reconhecimento da **prescrição quinquenal**, e, por último, pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº. 02/2023.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01403/17

VOTO DO RELATOR

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01403/17**, instaurado para examinar a Adesão a Ata de Registro de Preços referente à Licitação 005/2016, materializada pela Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, sob a gestão do Senhor LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, no tocante a carnes e assemelhados, destinados à alimentação dos agentes de limpeza, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 12 de Dezembro de 2023 às 22:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:22



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO